

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2014

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Susta a aplicação da Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, que estabelece que mulheres entre 50 e 69 anos terão prioridade para fazer o procedimento de mamografia bilateral de rastreamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, que estabelece que mulheres entre 50 e 69 anos terão prioridade para fazer o procedimento de mamografia bilateral de rastreamento.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, que visa alterar atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de

Saúde – SUS - para estabelecer o pagamento da mamografia unilateral por meio do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) e de rastreamento (bilateral), na faixa prioritária de 50 a 69 anos. Além disso, fez referência a um procedimento condenável pelos médicos: **a realização de mamografia unilateral, ou seja, em apenas uma das mamas.** Um crime com as brasileiras.

No momento em que esta Casa luta para ampliar os recursos destinados a saúde essa ação do governo federal vai, justamente, ao contrário dos interesses da população brasileira. O corte nos recursos para atender a saúde das mulheres, joga, mais uma vez, a responsabilidade que deveria ser do governo federal nas mãos dos já endividados municípios que terão que bancar sozinho com o custeio de mamografias para mulheres com até 49 anos de idade, justamente na fase em que é diagnosticado cerca de 30% desse tipo de câncer.

A decisão do governo Dilma é a de, por meio de uma portaria, condenar à morte, ou a um diagnóstico tardio, mulheres na faixa etária entre 40 e 49 anos. Neste país onde uma mulher é a presidente da República e há várias mulheres ocupando o cargo de Ministras de Estado, é inaceitável o endosso a este tipo de Ato Normativo.

O próprio Ministério da Saúde divulgou, a partir de estudos do Instituto Nacional do Câncer (Inca), que 57.120 novos casos devem ser diagnosticados no Brasil em 2014, quadro esse que pode ser aumentado com a colaboração dessa nefasta Portaria nº 1.253.

Ora, senhores deputados e senhoras deputadas, não há como concordar com essa absurda norma do governo petista. **A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, aprovada nesta Casa, assegura a prevenção, detecção, tratamento e seguimento dos cânceres de colo uterino e de mama, com a realização do exame mamográfico, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade,** o que garante a detecção precoce do câncer de mama e aumenta as chances de cura. Não podemos aceitar que tal governo, emita uma portaria contrariando a decisão do parlamento brasileiro em defesa de todas as mulheres.

Assim, senhor presidente da Câmara dos Deputados.

com base nesta lei e no necessário respeito às mulheres deste País e contrário a essa perversidade do governo petista que quer condenar a morte nossas mães, esposas e filhas, simplesmente para reduzir custos do SUS, é que apresento este Projeto de Decreto Legislativo e tenho a plena convicção do apoio dos nobres pares para sustarmos tal medida e fazer prevalecer o exame preventivo a todas as mulheres a partir dos 40 anos.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2014

Deputado Luis Carlos Heinze